

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PR2026.05/CLHO-00176

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 117/2025 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DE OBRA (NOVA REPACTUAÇÃO) – ESCOLA 12 (DOZE) SALAS, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO OLHO D’AGUINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 117/2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para retomada de obra (nova repactuação) – Escola 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Olho D’aguinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto – MA.

A presente manifestação decorre do exercício das atribuições institucionais do Sistema de Controle Interno, notadamente no que se refere à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos administrativos, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o qual impõe ao Poder Legislativo Municipal, com auxílio dos órgãos de controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do uso dos recursos públicos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise foi realizada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 107 a 112, que disciplinam a prorrogação de contratos administrativos, vedando-a apenas em casos de expressa proibição legal ou ausência de previsão editalícia.

Complementarmente, aplicam-se os princípios basilares que regem a Administração Pública, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e nos seguintes instrumentos normativos:

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

III – INSTRUÇÃO

Os autos encontram-se instruídos até a presente data com os seguintes atos:

- MEMO/SEMED/2026;
- Solicitação de aditivo de vigência;
- Proposta;
- Planilha Orçamentária e demonstrativos de saldo remanescente da obra;
- Cronograma físico-financeiro reprogramado compatível com a extensão temporal pretendida;
- Medições de execução contratual aptas a demonstrar o estágio atual da obra e o saldo contratual ainda pendente de execução;
- Contrato nº 117/2025;
- Relatório de fiscalização opinando pela necessidade de prorrogação contratual;
- Documentos da empresa:
 - Contrato Social com alterações;
 - Documento de identificação;
 - CNPJ;
 - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - Certidão Negativa de Débito;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certificado de Regularidade FGTS;
- Justificativa para prorrogação contratual;
- Dotação orçamentária;
- Declaração do Ordenador de Despesa;
- Despacho do Controle Interno solicitando providências;
- Pendências sanadas com o envio de documentação;
- Reanálise da Controladoria devolvendo os autos para prosseguimento;
- Autorização para aprovação de aditivo;
- Minuta de termo aditivo;
- Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

- Parecer Jurídico nº 0069/2026, aprovando a minuta do termo.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, à luz dos instrumentos normativos vigentes, **opino favoravelmente** ao prosseguimento do feito, por concluir que o processo administrativo apresenta condições suficientes para o prosseguimento da formalização do termo aditivo de prorrogação contratual de prazo, não sendo identificadas irregularidades impeditivas nesta fase.

Ademais, nada obstante a isto, oriento a devida observância quanto ao prazo para celebração do termo aditivo e juntada de toda documentação da empresa atualizada, em caso de eventual vencimento, ficando condicionado o prosseguimento regular do feito ao suprimento dos requisitos aqui apontados.

Oriento ainda que se proceda com as demais publicações em sítios eletrônicos, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 13 de maio de 2026.

Andressa Natalia Ferreira Azevedo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 019/2026-CC